

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	ESTABELECE MEDIDAS DE INTENSIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E INVESTIGAÇÃO POLICIAL SOBRE DENÚNCIAS DE MAUS		
Autor:	100094 - SAULO RICARDO SILVA VIEIRA		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	23/08/2023 15:39:47	Data da assinatura:	23/08/2023 15:43:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
23/08/2023

ESTABELECE MEDIDAS DE INTENSIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E INVESTIGAÇÃO POLICIAL SOBRE DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º. Esta Lei visa ampliar e fortalecer o papel das autoridades policiais no Estado do Ceará, no que tange à fiscalização e investigação de denúncias relacionadas a maus-tratos contra animais.

Art. 2º. As autoridades policiais deverão instaurar procedimentos para investigar denúncias relacionadas a maus-tratos contra animais, assegurando a adequada condução e a celeridade nas investigações.

Art. 3º. Dentro das delegacias existentes, poderão ser estabelecidas divisões ou departamentos especializados na apuração de crimes contra animais, encarregados de acolher, registrar e conduzir as investigações sobre denúncias de maus-tratos.

Parágrafo único: Os profissionais que atuarem nessas divisões ou departamentos receberão formação e capacitação específica sobre a legislação de proteção animal e procedimentos de investigação relacionados.

Art. 4º. Os órgãos de segurança pública devem promover campanhas de conscientização para encorajar a denúncia de crimes de maus-tratos a animais e esclarecer sobre as penalidades para tais atos.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 estabelece sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades prejudiciais ao meio ambiente. Dentro deste escopo, o maus-tratos aos animais é considerado um ato ilícito que pode resultar em penalidades tanto administrativas quanto criminais para os infratores.

A denúncia de maus-tratos e comércio ilegal de animais é essencial para a efetivação dessa legislação. O Estado, através de seus mecanismos de fiscalização e atuação, são peças-chave no processo de identificar e combater estas práticas. Entretanto, é imprescindível que a sociedade esteja engajada e estimulada de forma correta e responsável para fazer denúncias.

O abandono, os maus-tratos e o comércio ilegal de animais são, sem dúvidas, os problemas mais agudos enfrentados na questão de bem-estar animal. A responsabilidade coletiva em relação ao bem-estar animal deve ser uma preocupação constante. A tutela de um animal carrega consigo o compromisso ético e moral de cuidar de seu bem-estar ao longo de sua vida.

É fundamental que o poder público continue seus esforços para evitar o abandono e os maus-tratos, punindo aqueles que cometem atos ilegais. Contudo, a sociedade também deve ser consciente de sua responsabilidade e agir de forma ética e empática em relação aos animais, evitando o abandono e respeitando as normas de bem-estar.

Desta forma, ações combinadas entre a sociedade civil e o poder público, respaldadas pela Lei Federal nº 9.605/1998, são cruciais para garantir a dignidade, a proteção e o bem-estar dos animais no Estado do Ceará.

Portanto, solicito o apoio para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)